



PORTARIA SME Nº. 785 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre o afastamento de servidor candidato a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 84, inciso I e II e pelo Decreto Municipal nº 139, de 26 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade do afastamento dos servidores municipais que pretendem concorrer a cargo eletivo referente ao pleito que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o processo administrativo tombado sob o nº 2024019757, cuja servidora pleiteia licença para concorrer a cargo eletivo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NIVIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA** licença para exercício de atividade política a partir de 06/07/2024.

Parágrafo único. A licença concedida neste artigo garantirá a percepção do vencimento base, acrescido das verbas de natureza pessoal e permanente.

Art. 2º A vantagem funcional deferida através deste ato poderá se estender até o décimo dia subsequente à data das eleições.

Art. 3º Competirá ao (à) servidor (a) citado no artigo 1º desta portaria comunicar formalmente:

I – A escolha em convenção partidária, através de entrega de cópia da respectiva ata;

II – A decisão da Justiça Eleitoral que deferir o registro da respectiva candidatura.

Parágrafo único. O prazo para entrega dos atos citados neste artigo à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação é de 02 (dois) úteis, a partir do registro da respectiva candidatura, e a omissão poderá ensejar na revogação da licença concedida.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I – Ao da realização da convenção partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II – Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não houver interposição de recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – Ao da data do protocolo do pedido de desistência de sua candidatura;

V - Da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

Parágrafo único. Se for indeferido o registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, o período em que o (a) servidor (a) houver se afastado será considerado como licença para tratamento de interesse particular, com a consequente devolução ao erário municipal, dos proventos recebidos no período, salvo se o (a) servidor (a) optar por sua conversão em férias, se já fizer jus às mesmas.

Art. 5º O não retorno do servidor ao cargo ou função de origem nos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta portaria, implicará na adoção das medidas administrativas necessárias à apuração de falta funcional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 03 (três) dias do mês de julho de 2024.

MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA
Secretária Municipal de Educação